LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2008 **EM, 19 DE MARÇO DE 2008.**

"Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 005 de 10 de maio de 2001 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **ERALDO VERA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 89 da Lei Complementar nº 05 de 10 de maio de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 89 – *Após cada qüinqüênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.*

§ 1º - *Para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço efetivo prestado à municipalidade.*

§ 2º - *É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para o gozo da licença.*

Art. 2º - O art. 92 da Lei Complementar nº 05 de 10 de maio de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio, o servidor poderá apresentar requerimento com a opção pelo gozo deste direito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal